

2.º Com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 194.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	10.000\$00
N.º 4), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	20.000\$00
	<u>30.000\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 195.º, n.º 5) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida», da mesma tabela de despesa.

3.º Com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 216.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	30.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	150.000\$00
	<u>180.000\$00</u>

tomando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros

aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 15 999

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos do Centenário dos Caminhos de Ferro em Portugal, com as dimensões de 34,5 mm × 25,5 mm, denteado 13, das taxas, desenhos e cores e nas quantidades seguintes:

1\$ (locomotiva a vapor), em dois tons de verde-azeitona.	7 000 000
1\$50 (locomotiva eléctrica), azul sobre turquesa-claro	1 000 000
2\$ (locomotiva eléctrica), castanho sobre camurça.	1 000 000
2\$50 (locomotiva a vapor), em dois tons de castanho-arroxeadado	1 000 000

Ministério das Comunicações, 10 de Outubro de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.